

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RECURSO

REF: DECISÃO PROFERIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista ter ofertado proposta preços para o item "16" do edital do certame em questão, vem, por intermédio de seu representante, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, **TEMPESTIVAMENTE**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a prematura decisão proferida pelo ilustre Senhor Pregoeiro no tocante ao item "16" do edital do pregão em referência, com o fito de vê-la reformada ante a oferta de melhor proposta e, com efeito, confirmar a ora manifestante como vencedora do item em questão, motivo pelo qual passa a se manifestar através das razões recursais a seguir:



Para sua surpresa, prosseguindo-se com o certame, o douto pregoeiro proferiu decisão declarando a Recorrida como arrematante do item "16" do edital sob exame em total ofensa à Lei 8.666/93, os princípios basilares do pregão eletrônico, aos princípios da isonomia, legalidade, da vinculação do instrumento convocatório, segurança jurídica, dentre outros, bem como frustrando o objetivo principal da contratação.

### **DO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL PELA RECORRIDA**

O descritivo referente ao item "16" do pregão sob apreço exige que o produto "com no máximo 20% de sacarose".

Entretanto, conforme se observa da ficha técnica (portfólio) do produto **Pediasure Complete®** (Abbott), arrematado no item "16" retro, possui uma quantidade bastante superior (mais de 200%) àquela solicitada na especificação técnica, posto que apresenta 46% de sacarose na fonte de carboidratos, **RAZÃO PELA QUAL NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.**

### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O presente recurso pretende afastar da decisão ora recorrida critérios adotados em interpretação que extrapolariam ao disposto no edital, dissociando-se, desta forma, do próprio interesse público.

O Edital em questão exige que o produto ofertado à disputa do item "16" do edital contenha, no máximo, 20% de sacarose; enquanto que o produto arrematado pela Recorrida contém 46% de sacarose na fonte de carboidratos (mais de 200% do percentual constante das especificações técnicas).

Está claro que a Recorrida deverá ter sua proposta de preço para o item "16" do edital em apreço **desclassificada**, sob pena da Administração ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme transcreve os arts. 3º, 41, 44 e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifos nossos)

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame.

Embora o edital seja a lei máxima a reger o certame, sendo expressamente vedado à Administração descumprir as normas e condições deste, não foi o que ocorreu no presente caso, haja vista que a classificação da Recorrida não observou exigência contida nas especificações técnicas do objeto licitado para o item "16" do edital.

Se a Administração está vinculada aos termos do edital pelo princípio da vinculação ao edital esculpido do art. 41 da Lei 8.666/93, resta demonstrada a ilegalidade da decisão que classificou a Recorrida como 1ª arrematante do item "16" do edital sob exame, visto que **o produto Pediasure Complete® (Abbott) É UMA DIETA QUE POSSUI MAIS DE 200% DO PERCENTUAL MÁXIMO SOLICITADO (20%)**, razão pela qual tal produto não atende ao descritivo das especificações técnicas do objeto referente ao item "16" retro citado.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No caso em tela, a Recorrente foi prejudicada pelo fato da Recorrida não ter cumprido a exigência contida **no edital sob foco nas especificações do seu item "16"**.

A decisão recorrida se distanciou das referidas normas editalícias no momento que classificou a Recorrida como 1ª arrematante do mencionado item "16", **APESAR DO PRODUTO POR ELA COTADO NÃO ATENDER AO DESCRITIVO TÉCNICO DO REFERIDO ITEM.**

MARÇAL, sob a ótica de reiterados julgados licitatórios pelo Superior Tribunal de Justiça, leciona que:

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas, de modo que, sem causar prejuízo à Administração e aos interessados no certame (...)." (Filho, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2006, pág. 319)*

Isto quer dizer que, face ao princípio da vinculação ao edital, uma vez publicado, salvo modificações em razão de impugnação das partes interessadas, ninguém nem a própria Administração pode descumpri-lo. Nele estão fixadas as regras que devem prevalecer durante todo o processo de licitação, estendendo-se a sua força vinculante até mesmo à fase de cumprimento das avenças contratuais.

Trata-se de garantia à moralidade, isonomia e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Ademais, é sabido que a finalidade principal da licitação é alcançar a proposta mais vantajosa à Administração, que, por sua vez, é aquela que conjuga qualidade, garantias ao interesse público, **especificação adequada ao objeto licitado** e preço vantajoso (melhor relação custo-benefício), dentro dos padrões praticados no mercado.

Portanto, fica claro que o critério a ser levado em consideração para a análise de determinada proposta deverá considerar tanto o valor ofertado quanto a **QUALIDADE e ADEQUAÇÃO** do produto cotado esteja de acordo com o objeto a ser contratado, de maneira ponderada, resguardando-se o princípio da isonomia entre os licitantes.

## DO PRODUTO COTADO PELA RECORRENTE

A Nestlé Health Science desenvolve produtos de alta qualidade em nutrição enteral e oral, adequado às necessidades dos pacientes.

Por sua vez, o produto **Nutren Jr 400g®**, ofertado pela Recorrente para a disputa no item "16" do edital, atende todas as especificações técnicas exigidas, sendo amplamente utilizado por crianças de 1 a 10 anos de idade e que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional.

Destarte, roga a Recorrente pela reforma da decisão que declarou a Recorrida como arrematante do item "16" do edital sob exame.

## DO PEDIDO

Diante das razões acima esboçadas, requer a Recorrente que se digne de **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para fins de reformar a decisão do douto Pregoeiro, determinando a classificação da proposta da Recorrente no item "16" do edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020, por atender as exigências do edital e, com efeito, seja determinada a classificação da Recorrente como vencedora do referido item do edital em comento, haja vista ter a proposta válida legalmente, adequada às especificações técnicas do objeto licitado, bem como a mais vantajosa (melhor custo-benefício) à Administração. Caso não seja este o entendimento em primeiro grau administrativo, que a decisão seja apresentada para reavaliação em grau de recurso administrativo.

Nesses termos,  
pede deferimento.

JOSE GILMAR  
BENTO  
JUNIOR:60007872  
356

Assinado de forma digital  
por JOSE GILMAR BENTO  
JUNIOR:60007872356  
Dados: 2020.10.07  
14:16:25 -03'00'

Fortaleza-CE, 07 de outubro de 2020.

*Jose Gilmar Bento Junior*  
p.p. SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
*José Gilmar Bento Junior*  
Procurador



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital: Código: 94662107202672029856-1  
Data: 27/07/2023 - 14:52:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Seio Digital: Tipo Normal (C): AK163482-EQMD

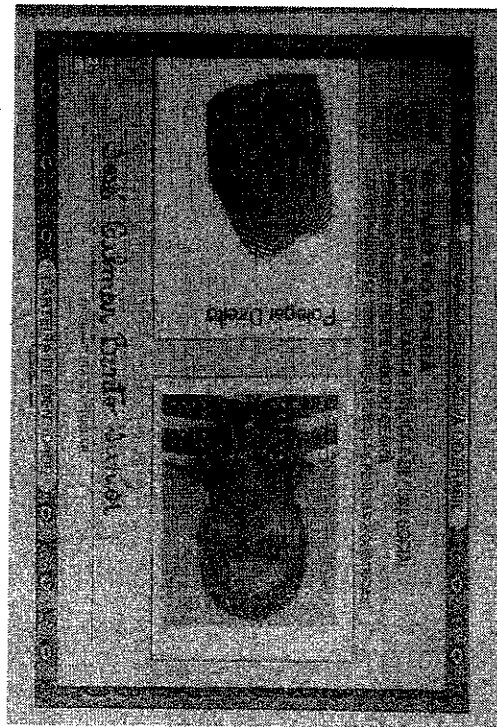
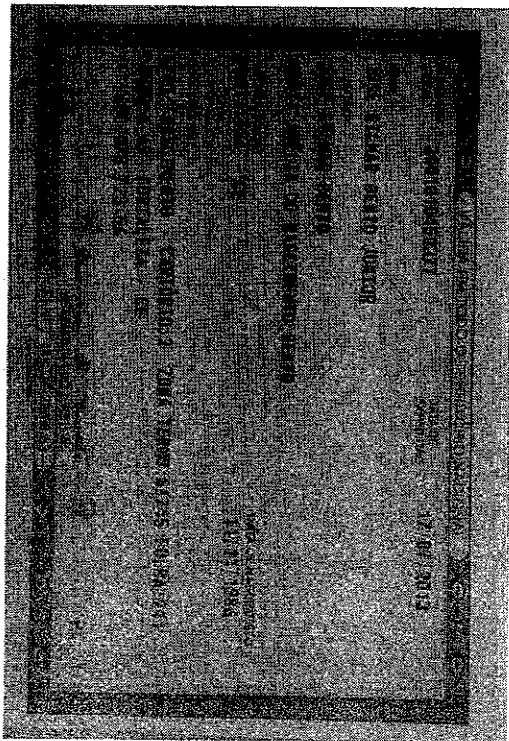


5 06076

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Antônio Carlos, 1145  
Bairro: Itaipava, Jd. Piraí, Piraí - RJ  
(51) 324-4944 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br/>

De: J. Azevedo Bastos  
Assinado digitalmente em: 27/07/2023 14:52:39

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/07/2020 17:01:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

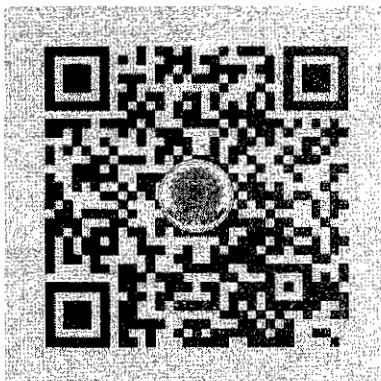
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94662107202672029858-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc32f2d6ac504e1a25d37a4f8fb83b8d901dabf58ba78fca62d3809b1e4d6ff8c19ff8f4f9ed274e8ca66ee04924f9f4ad117dca133c64bf78a4b7696dd007189



Presidência de República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2200-2  
de 24 de agosto de 2001







**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 9466050820201939-137-1  
Data: 05/10/2020 14:52:59  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selos Digitais Tipo Normal C: ANH505103V4C

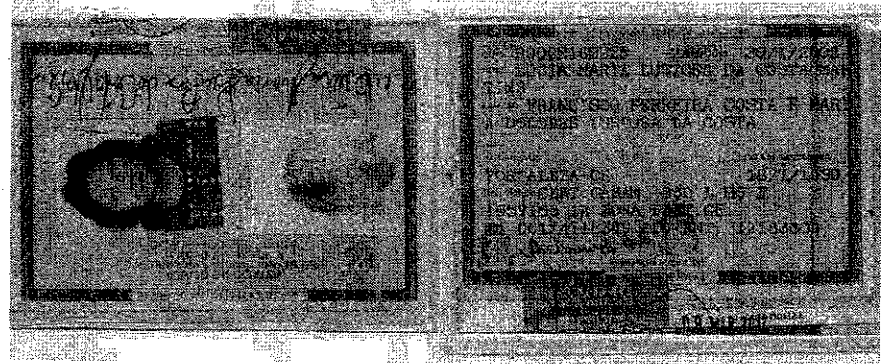


CAR: 06.871-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 146  
Bairro dos Landers - São Paulo - PB  
(35) 3244-9044 - cartorio@azevedobastos.com.br  
<http://www.azevedobastos.com.br>

Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro dos Landers - São Paulo - PB

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2020 16:43:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

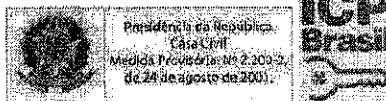
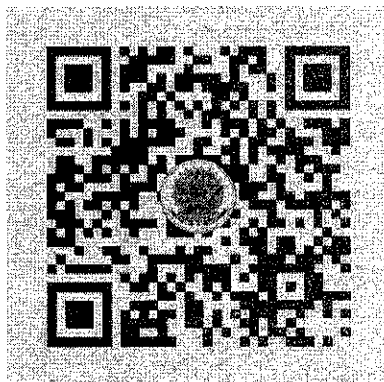
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94660508202019391137-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ce234a885ad01c038de633267cfecf76356269bed711814bdbd771e7d2b54e89eb85d77db3b945f4ce97141e720f683d117dca133c64bf78a4b7696dd007189







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:27:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

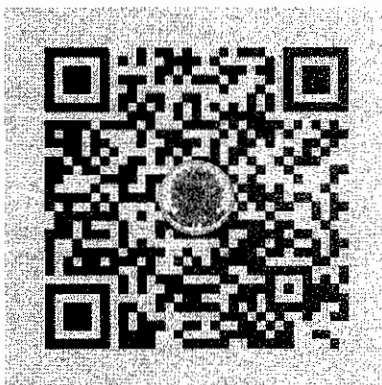
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94661506203135643979-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec3f8cbe45ed5721b64a8e5a9bdf0ca53c2c93ec68af5c29689bd171ee1cc70b80d117dca133c64bf78a4b7696dd007189



Procedência do Acórdão  
Causa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 05.329.222/0001-76**  
**NIRE: 23200008471**



**JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, brasileiro, natural de Mombaça-CE, nascido em 12.10.1939, casado em comunhão total de bens, empresário, RG 187.330-SSP-CE, CPF 001.659.803-20, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100 - Fortaleza-Ceará e

**LUCIA MARIA LUSTOSA DA COSTA MARTINS**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 18.07.1939, casada em comunhão total de bens, empresária, RG 90002162926-SSP-CE, CPF 001.747.183-49, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100-Fortaleza-Ceará.

Únicos componentes da empresa "SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.", com sede à Rua João Carvalho, 205, bairro Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza-Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320000847-1, por despacho de 11.01.1977 e inscrita no CNPJ 05.329.222/0001-76, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seus atos constitutivos e o fazem nos termos expressos pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é: comércio atacadista de drogas; medicamentos em suas embalagens originais; insumos farmacêuticos; correlatos; nutricionais; produtos químico-farmacêuticos (medicamentos); produtos e equipamentos médico-hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; veterinários; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; prestação de serviços de intermediação de negócios (representação comercial), assim como também, comércio varejista de produtos químico-farmacêutico (medicamentos); correlatos; nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

**SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL II**

O objeto da Filial II passa a ser: comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

**TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL IV**

O objeto da Filial IV passa a ser: comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos.

**QUARTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações verificadas no presente e demais aditivos, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas.

28ª Aditivo Sellen Com. Rep. Ltda. - pag. 1/6

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. <https://azzevedobastos.net.br/documentos/05329222000176144797>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 94660508209878144797-1  
Data: 05/06/2020 14:53:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH50512-7CXL



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1185  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(31) 3244-8404 - cartorio@azzevedobastos.net.br  
<https://azzevedobastos.net.br>

Rua Valério Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Título

TJ/PB





**SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ: 05.329.222/0001-70  
NIRE: 22200008471



**JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, brasileiro, natural de Mombaca-CE, nascido em 12.10.1939, casado em comunhão total de bens, empresário, RG 187.330-SSP-CE, CPF 001.659.803-20, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100 - Fortaleza-Ceará e

**LUCIA MARIA LUSTOSA DA COSTA MARTINS**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 18.07.1939, casada em comunhão total de bens, empresária, RG 90002162925-SSP-CE, CPF 001.747.163-49, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 500, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100-Fortaleza-Ceará.

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E PRAZO**

**Clausula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação social de "SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA" e usará como nome de fantasia SELLENE MEDICAMENTOS, para seu estabelecimento.

**Clausula Segunda:** A sociedade tem sua sede à Rua João Carvalho, 205, Bairro Aldeota, CEP 60140-140, Fortaleza-Ceará, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

**Clausula Terceira:** O objeto social é comércio atacadista de drogas, medicamentos, em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos, correlatos, nutricionais, produtos químicos-farmacêuticos (medicamentos), produtos e equipamentos médico-hospitalares; produtos de higiene e limpeza, para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; vestimentas; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óculos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, predição e segurança; prestação de serviços de intermediação de negócios (representação comercial), assim como também, comércio, varejista de produtos químicos-farmacêuticos (medicamentos), correlatos, nutricionais, alimentos, equipamentos médico hospitalares, produtos de higiene e limpeza, para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óculos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, predição e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-9) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

**A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS**

**FILIAL I -** Estabelecida à Rua João Carvalho, nº 195, CEP 60140-140, bairro Aldeota, Fortaleza-Ceará, que iniciou suas atividades em 15.11.2000, CNPJ 05.329.222/0003-38, CGF 08.303.788-2, tendo como nome de fantasia "SELLENE FARMÁCIA" NIRE:2380028047-1

**FILIAL II -** Estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 1253, bairro Aldeota, CEP 60116-220, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 10.03.2005, CNPJ 05.329.222/0004-19, CGF 05.389.254-5, tendo como nome de fantasia "SELLENE MEGADIET", NIRE:2380034141-5

**DEPOSITO FECHADO:** Estabelecido à Rua Coronel Correia, nº 45, bairro Parque Soledade, CEP 61603-005, Caucaia-Ceará, iniciou suas atividades em 30. de Setembro de 2009, CNPJ 05.329.222/0005-08, CGF 06.388.283-3, NIRE 2380042259-3

28ª Aditivo Sellenne Com. Rep. Ltda. - pag. 2/6



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 94660506209878144797-2  
Data: 05/09/2020 14:53:01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,36  
Selo Digital Tipo Normal C: AAT0053-9P03



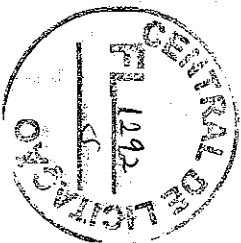
**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Salgado, Poçoas - 146  
Barrados Lindos, João Pessoa - PB  
157 3444444 - cartorio@azevedobastos.com.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Em Virtude do Selo Digital, o Documento é Autêntico e Confiável

TJPB



**SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 05.329.222/0001-76**  
**NIRE: 23900008471**



**FILIAL III** - Estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 1265, loja C, bairro Aldeia, CEP 60115-220, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2010, tendo como nome de fantasia "SELLENE DELIVERY" CNPJ 05.329.222/0008-80, CCF 05.410.716-7, NIRE 2390044108-8

**FILIAL IV** - Estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 5753, MJC 03, piso Terceiro, Complexo São Mateus, CEP 60190-800, bairro Papicu, Fortaleza-Ceará, iniciando suas atividades em 10.06.2014, tendo como nome de fantasia "SELLENE MEGADIET" CNPJ 05.329.222/0007-61, CCF 05.566.481-7, NIRE 2390046288-7.

**FILIAL V** - Estabelecida a Avenida Washington Soares, nº 85, Piso Superior, lojas 745/747, Shopping Meireles, CEP 60180-230, bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 10.11.2014, tendo como nome de fantasia "SELLENE HARMONY" CNPJ 05.329.222/0008-42, CCF 05.382.869-3, NIRE 2390047376-3

**FILIAL VI** - Estabelecida a Avenida Washington Soares, nº 85, Piso Superior, lojas 745/747, Shopping Center Iguaçu, bairro Esplan Queruz, CEP 60814-800, Fortaleza-Ceará, tendo como nome de fantasia "SELLENE MEGADIET" CNPJ 05.329.222/0008-23, NIRE 2390056227-1

**OBJETOS SOCIAIS DAS FILIAIS**

O objeto da Filial II é comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óculos; odontológicos; equipamentos médicos; máquinas; aparelhos e equipamentos de medição; passagem; pressão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia; massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-8) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

O objeto da Filial IV é comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óculos; odontológicos; equipamentos médicos; máquinas; aparelhos e equipamentos de medição; passagem; pressão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia; massoterapia e procedimentos estéticos.

**Clausula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 12 de Janeiro de 1977 (Art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Clausula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (num milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção: (Art. 1.085, CC/2002):

Socio	Qtd. Cotas de R\$ 1,00	Partic. %	R\$
Jose Evencio Benevides Martins	920.000	92%	920.000,00
Lúcia Maria Lustosa de Costa Martins	80.000	8%	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua quota de capital, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.082, CC/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

2ª Aditivo Saldes Com. Rep. Ltda. - pag. 3/6



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94660508209878144797-3  
 Data: 05/08/2021 14:55:01  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: ANH50514-1015



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epifânio Pessoa - 115  
 Bairro dos Anjos, João Pessoa - PB  
 CEP: 51.100-000  
 CNPJ: 07.042.404-1  
 CNP: 07.042.404-1  
 Site: www.azevedobastos.com.br  
 E-mail: contato@azevedobastos.com.br

Assinatura digitalizada de [Assinatura]

TJPB





**SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ: 05.329.222/0001-76  
NIRE: 23200008471

**Clausula Sexta:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, já qualificado, cumprindo-se a realização de todos os atos, transações e operações referentes ao objeto social.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) administrador(es) poderá(ão) receber "pró-labore" mensalmente, fixado em reunião pelos sócios. Seus mandatos serão por prazo indeterminado e independem de caução.

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da empresa na delegação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título em seu favor ou em favor de terceiro, ou em negócios estranhos ao objetivo social, os quais se executados, serão nulos de pleno direito e não obrigam a sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) administradores responde(m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto** - O(s) administrador(es) poderá(ão), isoladamente, praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talonários, emitir faturas, dar quitações, alienar bens móveis e imóveis, enfim, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho dos negócios da sociedade.

**Parágrafo Quinto** - O(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procuradores "ad judicia" ou "ad negocia" em nome da sociedade, devendo o instrumento especificar os respectivos poderes e prazos de validade.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, os demais sócios deverão ser informados, por escrito, da existência da referida procuração, bem como dos poderes por ela outorgados.

**Clausula Sétima:** Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou onerar, a qualquer título, suas quotas, antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para a aquisição das mesmas, por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possui. A avaliação das quotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseja ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar a qualquer título suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30(trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

**Parágrafo Segundo** - Decorridos os 30(trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 05(cinco) dias, a partir da data de respectiva comunicação, para exercer a opção ou renúncia da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas com condições diferentes daquelas originalmente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas em conformidade com a intenção do titular.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

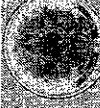
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO**

*(Assinaturas manuscritas)*

28ª Alteração Contrato Com. Exp. Ltda - 2021-016



Autenticação Digital Código: 84690508209878-44797-4  
Data: 05/04/2020 14:33:01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AXH50513-0270



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145  
Bairro São Eduardo, São Paulo, SP  
13519-020 São Paulo - Cartório @azevedobastos.04.br  
fones: (11) 3041-0834 / (11) 3041-0837  
e-mail: @azevedobastos.04.br

Autenticado em  
11/04/2020 14:33:01  
Assinatura: [Assinatura]



SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 06.329.222/0001-76  
NIRE: 23200008471



**Clausula Oitava:** No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e no Contrato Social, e a formação de reservas que forem consideradas como necessárias, os lucros ou prejuízos encontrados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção que for determinada na reunião dos sócios para a aprovação do balanço.

**Parágrafo Único:** No curso dos 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão quanto às contas patrimoniais e ao resultado econômico do exercício e/ou de exercício anteriores.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Clausula Nona:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desistência.

**Parágrafo primeiro:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados a data da retirada do sócio.

**Parágrafo segundo:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/desistência de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios se reunirão, a) ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula quinta; e b) EXTRAORDINARIAMENTE, quando se fizer necessário, por convocação escrita de qualquer sócio, esclarecida a finalidade da reunião, marcando-a com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo quarto:** As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo quinto:** As deliberações serão aprovadas por ½ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

**Clausula Décima:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Clausula Décima Primeira:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e, sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

**Clausula Décima Segunda:** Os Administradores(es) declararam, sob as penas da Lei, que não estão (ão) impedidos (os) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

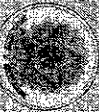
**Clausula Décima Terceira:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza-Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

28ª Aditivo Seliene Com. Rep. Ltda. - Pág. 5/5




CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 94660508209878144791-5  
Data: 05/05/2020 14:55:01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,50  
Selo Digital Padrão Nacional C7-ACB50516-GACPH



CARTÓRIO  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Parangaba, 115  
Bairro das Beatas, João Pessoa, PB  
(51) 324-5114 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br/>

Seu Atendimento Online  
  
Antonio Azevedo Bastos  
OAB nº 11.544/2010

1JPB



**SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ: 05.329.222/0001-76  
NIRE: 23200098471



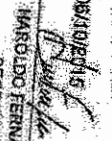
Em por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor:

Fortaleza-CE, 01 de outubro de 2015

  
José Evênila Benevides Martins  
CPF: 001.659.803-20

  
Maria Lúcia de Costa Miranda  
CPF: 001.747.183-49

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 19/10/2015  
SOB Nº: 20152723935  
Protocolo: 180723935-5, DE 06/10/2015  
EMPRESA: 23.2.0000847-1  
SELENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
CNPJ: 05.329.222-01

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

Geo. Aditivo Sellenes Contr. Rép. Jnda - pag. 6/6



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94660508203378144797-6  
Data: 05/08/2020 14:56:01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selos Digitais: Tipo Normal: C, AKB18U177KGMV



01/10/2015

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Eucaliptos, João Pessoa - PB  
15013-040 - Cartório Azevedo Bastos - 10111  
<http://www.azevedobastos.com.br>

Endereço: Av. ...  
Fone: ...

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2020 16:45:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

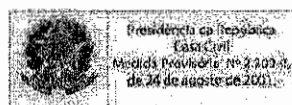
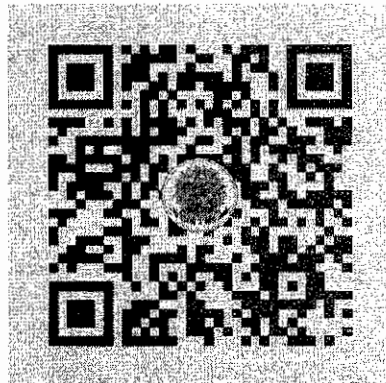
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 94660508209878144797-1 94660508209878144797-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

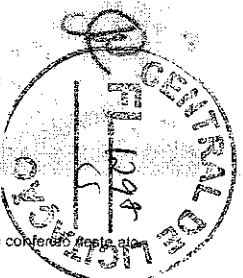
#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ce234a885ad01c038de633267cfecf749c5199a4ceb85a2b5552bdb0d40acdb0ea8267c9f20999833781260bb624995d117dca133c64bf78a4b7696dd007189





WILLIAM  
MORAIS  
CORREIA



4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, nº 976 - PABX - (66) 3464.5910 - Fone: (95) 3464.5919

Banco: Centro - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 08.937.300/0001-49

E-mail: moraiscorreia@netvisorcelia.com.br

LIVRO: 573 FLS: 039

PROCTRAÇÃO bastante que faz SELLENE  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na  
forma abaixo:

2º TRASLADO

SALBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao Cartório, sito na Rua Major Facundo nº 676 - Centro, perante mim, escrivão compromissado Raimundo Geraldo Moreira, compareceu como outorgante, SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, firma comercial, estabelecida a Rua João Carvalho, 205 - Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60140-140, inscrita no CNPJ sob o número 05.129.222/0001-76 e com inscrição Estadual número 06814744-9, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF: 01659803-20 e RG: 187330 SSP-CE, com endereço comercial nesta Capital, na Rua João Carvalho, nº 205, Aldeota, com endereço reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé, e, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, JOSÉ EVENILDE LUSTOSA DA COSTA MARTINS, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF: 243.371.103-72 e RG: 1.313.483-SSP-CE, com endereço comercial nesta Capital, na Rua, João Carvalho, nº 205, Aldeota, PODERES: gerais, amplos e ilimitados com a cláusula "ad-negocia" para gerir e administrar todos os negócios e interesses de outorgante, podendo para tanto, comprar e vender mercadorias, assinar, emitir e endossar duplicatas e títulos de crédito, assinar como notas de venda e notas promissórias, letras de câmbio e cheques, assinar como aval e devedor solidário, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assim como, efetuar transações eletronicamente ou não, em QUAISQUER BANCOS e principalmente, no BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, HSBC BANK BRASIL S.A. e BANCO CITI BANK S.A., fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo cláusulas e condições, requisitar e receber saldos e talões de cheques, emitir e endossar cheques, passar recibos, dar quitação, autorizar débitos e transferências, sacar, emitir e endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias, Warrants, emitir propostas e bordôres, autorizar descontos, abatimentos, prorrogações de vencimentos e entrega de títulos, franco de pagamento, ordenar pagamentos, inclusive por cartas, autorizar o protesto de títulos, celebrar contratos e outros instrumentos de abertura de crédito em Bancos, utilizar os créditos abertos, mediante emissão de cheques ou outro meio hábil, reconhecer dividas ou obrigações, conceder novos prazos e prorrogações, admitir e demitir empregados, fixando seus respectivos salários e dispensá-los, assinando sua rescisão, representar a outorgante perante QUAISQUER REPARTIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS e AUTARQUICAS, inclusive INSS, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ,

CARTÓRIO

Autenticação Digital.Código: 94661506200273661004-1  
Data: 15/06/2020 15:26:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,35  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC64530-2K2A



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Filadélfico, s/nº, 114  
Bairro do Estádio, Ceará, CEP:  
(63) 3234-3444 - cartorio@azevedobastos.net.br  
http://azevedobastos.net.br

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Filadélfico, s/nº, 114  
Bairro do Estádio, Ceará, CEP:  
(63) 3234-3444 - cartorio@azevedobastos.net.br  
http://azevedobastos.net.br

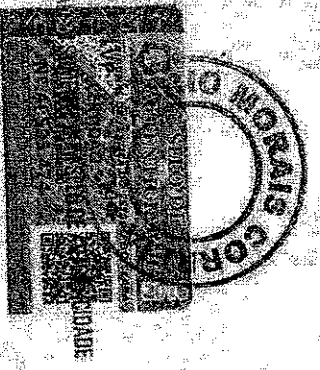
TJPB





RECEITA FEDERAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e suas secretarias, assinar tudo que se fizer necessário, relativamente ao FGTS, PIS, assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda, pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução, receber vales postais e "colis-postais" pedir desembarco de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, dar baixa e assinar alteração contratual da firma, solicitar transferência de cotas, fazer registros, averbação, mudança de endereço, abrir e encerrar filiais, votar, ser votado em assembleias de credores, aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falência e aceitar a função de síndico receber dividendos, subscrever ações de companhias, constituir procurador com poderes gerais para o foro em geral, com os mais amplos poderes inclusive os de desistir, aceitar, concordar e transigir, praticar todos os atos para o integral cumprimento e desempenho deste mandato, podendo ainda participar de pregoço presencial, eletrônico, dispensa de licitação, compra eletrônica, leilão, ofertar lances, tomadas de preços, carta convite ou o que se fizer necessário, onde com esta se apresentar, inclusive em órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e autarquias, bancos, receber seus juros, e/ou rendimentos e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato podendo substituí-lo. Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu Raimundo Geraldo Moreira, escrevente a escrevi. Subscrovo e assino, (ass.) ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - TABELIÃ ASSINATURA: JOSE EVENILDE BENEVIDES MARTINS. Esta conforme a original. Dou fé. Transladada hoje: Fortaleza, 02 de março de 2017 Eu, \_\_\_\_\_ digital e contem o presente traslado. E eu ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - TABELIÃ, subscrovo e assino em público e caso do que uso.

Em Testemunho da verdade  
 Raimundo Geraldo Moreira  
 RITA DE FREITAS ALCANTARA  
 ESCRIVENTE



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94661506200273661004-2  
 Data: 15/03/2020 13:26:19  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,50  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC9KAS3-1MCFP



Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Cristiano Eulálio Faria, 1146  
 59072-000 Natal, RN  
 (55) 3244-0004 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 https://azevedobastos.net.br

BE - Validação  
 15/03/2020 13:26:19

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:30:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

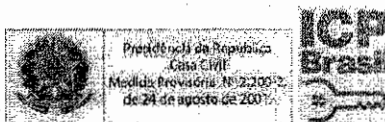
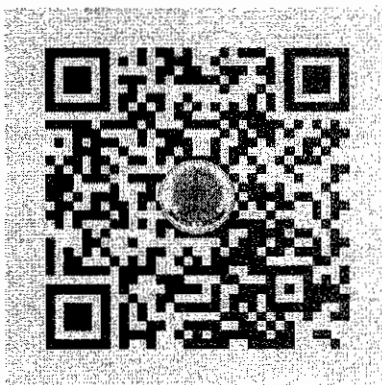
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94661506200273661004-1 94661506200273661004-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

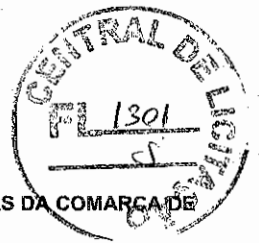
#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecdb258e8ca6f0d016bf93105e14359d49f68c1857678a0242bac48301e2bf1e9cd117dca133c64bf78a4b7696dd007189









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:29:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

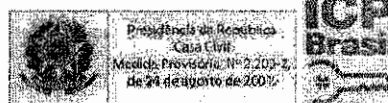
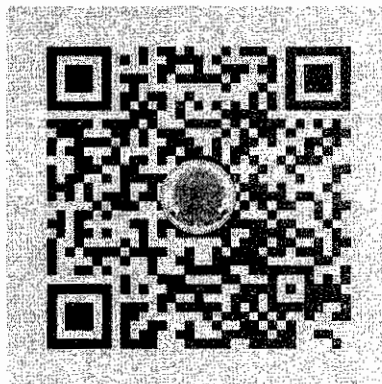
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94661506203907050427-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

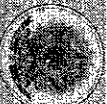
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec041a9adf85fb8954638a0dfbe40fae0dfd36708609bcdb55bea496503bb8de82d117dca133c64b78a4b7696dd007189





**CARTORIO**

Autenticação Digital Código: 946690508203375868963-1  
Data: 05/08/2020 14:53:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH50511-EMC3

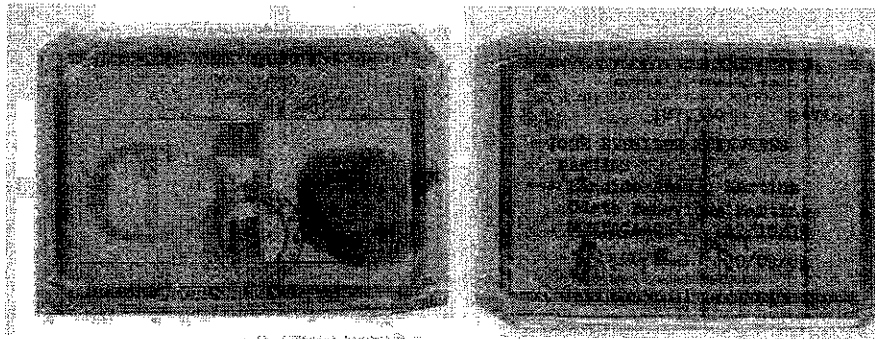


CNPJ: 06.879.5

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145  
Bairro das Estrelas, João Pessoa, PB  
(51) 3245-5444 / cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://www.azevedobastos.net.br>

06/08/2020 14:53:00  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH50511-EMC3

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2020 16:43:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

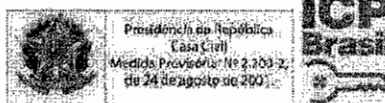
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94660508203375868963-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bc05b3ce234a885ad01c038de633267cfecf7d2f20712d8c937d5d8143e8428ae8e82723ca19bbc24b9903db99befbe7ee73d117dca133c64bf78a4b7696dd007189





**CARTÓRIO**

Autenticação Digital, Original nº 94660508205043446432-1  
Data: 08/08/2020 14:53:02  
Valor Total do Ato: R\$ 9,56  
São Digital Tipo Normal C: AKH50618-CADL



08/08/2020

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Francisco Estelito Passos, 1145  
Bairro da Estrela, Jaboatão - PE  
(51) 3244-5141 - cartorio@azevedobastos.com.br  
https://azevedobastos.com.br

Edi. Valor Total do Ato: R\$ 9,56  
TJPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2020 16:45:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94660508205043446432-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ce234a885ad01c038de633267cfecf7a846f82ab6ce69142253a4f113cda82c2ef495182b91a4f53f473d0846acccdbd117dca133c64bf78a4b7696dd007189

